



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/24

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.000760/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, UASG 927919, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária de Engenharia, Dr^a. LUCIENE TORRES PEREIRA, na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.000760/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução DPRJ 1175/ 2022 e demais legislações aplicáveis.

O Aviso e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no portal da DPRJ (<https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes>).

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Aviso ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, por meio do e-mail nudisp@defensoria.rj.def.br.

QUADRO RESUMO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA		
DE 90005/24		Abertura da sessão pública: 29/07/2024 às 10:00h Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h em https://www.gov.br/compras/pt-br
Contratante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) - UASG 927919	SRP Não	Exclusiva ME/EPP Sim
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775, SÃO GONÇALO		Critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL
Valor total estimado Orçamento sigiloso (conforme art. 24 I. 14.133/2021)		Vistoria? Facultativa
Prazo para envio da Proposta / Documentação: em até 4 (quatro) horas a contar da convocação do Agente de Contratação		Amostra / Demonstração? Não
Documentação de habilitação (ver item 6 e Anexo V do Aviso de Dispensa)		
Acompanhe as sessões públicas das Dispensas da DPRJ pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultar Oportunidades > Contratações > Selecionar Situação Em andamento ; Modalidade Dispensa ; Unidade compradora 927919 > Pesquisar. O Aviso de Dispensa e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e no Portal da Transparência DPRJ https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/dispensa-eletronica .		

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. SANÇÕES
10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775, SÃO GONÇALO**, por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	CONDIÇÕES DE ENTREGA (conforme item 7 do TR)	PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA (conforme item 6 do TR)
1	PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE PLANTAS COM DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAIS DE CÁLCULO, PARA TELHADO DA SEDE DA DPRJ EM FRANCISCO PORTELA, SÃO GONÇALO	20060	Serviço	1	Orçamento sigiloso (conforme art. 24 I. 14.133/2021)	Instalação de linha de vida, devidamente dimensionada, para a cobertura da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, nº 2775, São Gonçalo.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do DOe-DPERJ; O prazo de conclusão dos projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do DOe-DPERJ. O prazo de execução poderá ser prorrogado, por igual período, desde que previamente justificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

1.2.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As condições de recebimento estão previstas pelos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderão participar desta seleção as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto indicado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de

bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas;

2.2.6. que se apresentem em regime de consórcio

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus Anexos assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o final do horário de recebimento indicado neste Aviso;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações de que:

3.9.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.**

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. A proposta deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.1. Se, por motivo de força maior ou interesse público, a adjudicação do objeto não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e persista o interesse da DPRJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão demandante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo V – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados do proponente melhor classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente a e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica a Contratada deverá comprovar que possui experiência em projetos similares, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, a qual deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto:

6.10.2. Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil ou mecânico. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente da Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

6.10.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, que comprove(m) que a empresa participante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente contratação, em edificações residenciais ou não residenciais com a área construída de no mínimo: 50% da área projeção da edificação local (318m²), igual a 159,0m²;

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o termo de contrato, quando houver, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica

7.2.1. A nota de empenho será enviada por e-mail, sendo de responsabilidade do proponente a informação atualizada acerca do endereço eletrônico correto para seu envio, bem como a sua conferência para ciência do recebimento da mesma.

7.3. Fica, desde a leitura do Aviso, o reconhecimento pelo proponente de que:

7.3.1. Nos casos de substituição do termo de contrato por Nota de empenho, aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da atestação da fatura referente ao fornecimento, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação.
- 8.2. A forma de pagamento desta contratação está disciplinada no item 8 do Termo de Referência

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira - nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - seguirá rito normal, na forma da Resolução DPRJ n.º 1202/2023.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, especificamente no item 13 do Termo de Referência.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11010.03.122.0515.1837

NATUREZA DA DESPESA: 449051

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto)
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Documento de Oficialização de Demanda - DOD
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
ANEXO III	Análise de Riscos
ANEXO IV	Termo de Referência
Anexo I (TR)	I. Atestado de Vistoria Técnica Facultativa;
Anexo II (TR)	II. Plantas Baixas
ANEXO V	Documentação Exigida para Habilitação
ANEXO VI	Minuta Contratual

ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000760/2024

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGANHARIA		
SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGANHARIA - DIE		
Responsável pela demanda: Mauricio Texeira Noya	Id funcional: 3095225-3	
E-mail: die@defensoria.rj.def.br	Telefone: (21) 3950-9054	
1. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação se justifica com base na verificação da necessidade de instalação de linha de vida, devidamente dimensionada, para a cobertura da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, nº 2775, São Gonçalo, uma vez que, durante as demandas de reparo dos telhados, no local citado, visualiza-se grande dificuldade de execução de serviços de pequena a grande complexidade, devido à ausência de dispositivos de segurança adequados ao mesmo.		
2. Quantitativo do serviço ou aquisição: Vide Estudo Técnico Preliminar		
3. Indicação dos membros que irão compor a Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos: Filipe Madeira Teixeira da Silva, Jair Lima, Hugo Medeiros		
Gestor:		
Fiscal 01	Fiscal 02	Fiscal 03
Nome: Filipe Madeira Teixeira da Silva Mat: 3095571-0	Nome: Jair Lima Mat: 3095461-4	Nome: Hugo Medeiros de Oliveira Mat: 3095231-1
Substituto:		
Nome: Shalom Félix Araujo Mat: 3095408-5		
Responsável pela formalização da demanda:	Local e data:	
Nome: Mauricio Texeira Noya Mat: 3095225-3	Rio de Janeiro, 22/02/2024	

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000760/2024

Trata-se do estudo relacionado à **necessidade de instalação de dispositivo de proteção coletiva na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, 2775, São Gonçalo**, de modo a possibilitar as manutenções preventivas e corretivas dos telhados deste local.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme constatado pela Diretoria de Infraestrutura, em conjunto com a Coordenadoria de Manutenção Predial, verificou-se a necessidade de instalação de linha de vida ou outro dispositivo de proteção coletiva, devidamente dimensionada, para a cobertura da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, nº 2775, São Gonçalo, visando garantir a segurança dos técnicos envolvidos nestas atividades, dado a demanda constante de manutenção e reparo nestes locais.

Verificou-se, durante as demandas de reparo do telhado, no local citado, grande dificuldade de execução de serviços de pequena a grande complexidade, devido à ausência de dispositivos de segurança adequados aos mesmos. Quando o trabalhador atua em alturas superiores a dois metros, com risco de queda, é obrigação do empregador fornecer cintos de segurança, os quais devem ser ancorados em local adequado, para que se possa proteger o trabalhador de uma eventual queda ou acidente. Logo, apesar da disponibilidade de equipamentos individuais de proteção (EPI), por meio do contrato de terceirização, os mesmos não possuem eficiência plena, neste caso, sem a disponibilidade destes locais de ancoragem.

Com base nestas informações, verifica-se a necessidade de instalação de dispositivo de proteção coletiva na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, 2775, São Gonçalo, de modo a possibilitar as manutenções preventivas e corretivas do telhado deste local.

II. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O objeto da presente contratação consta do Plano Anual de Contratações da DPRJ.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade:

Entende-se a necessidade de contratação de empresa, que elabore projeto executivo, incluindo todos os detalhamentos técnicos necessários ao perfeito entendimento durante a execução dos serviços, levando em conta as condições e característica dos locais de instalação.

É necessário que o profissional responsável pela elaboração seja habilitado para realizar o dimensionamento da Linha de Vida, bem como recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Todos os serviços deverão seguir as Normas técnicas pertinentes à área de atuação, dentre elas destaca-se: Normas regulamentadoras segurança e saúde do trabalho especialmente NR-35. NBR 16325 -1:2014 Dispositivos de Ancoragem Tipo A, B e D, e a NBR 16325 -2:2014 Dispositivos de Ancoragem Tipo C.

Dentre os requisitos técnicos, necessários à contratação, ressalta-se a necessidade de comprovação técnico operacional da empresa participante, por meio de declaração da empresa interessada de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil ou mecânico comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, que comprove(m) que a empresa participante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Sede de Rua Dr Francisco Portela, 2775, São Gonçalo: o telhado do galpão a ser atendido é composto por área interna, sem a presença de laje de cobertura, tendo estrutura de suporte metálico, e ao redor do atendimento, salas de atendimento com laje de cobertura, estando o telhado posicionados sobre alvenaria. A área total de cobertura do galpão é de aproximadamente 320m² lineares, baseado em Projeto Arquitetônico Anexo.

O número de linhas de vida necessários deverá ser definido com base no projeto a ser elaborado, de modo a se garantir a perfeita acessibilidade e segurança dos técnicos no local.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

a) Descrição da solução adotada e justificativa técnica econômica para sua escolha;

Com base nas definições da Norma Regulamentadora Nº 35 - Trabalho em Altura, a primeira medida a se adotar nos trabalhos em altura é evitá-los, sempre que possível. Neste caso, conforme já discutido, devido à necessidade recorrente de manutenção do telhado e calhas, não se pode abrir mão de acesso à cobertura.

Como medida secundária, deve-se buscar procedimentos que eliminem o risco de queda dos trabalhadores. Dentro desta perspectiva, buscou-se alternativas para que se garanta a segurança dos funcionários de manutenção, por meio de sistema de ancoragem, sem a necessidade de recorrer a medidas que minimizem as consequências, caso o risco de queda não pudesse ser eliminado.

Por se tratar de serviço em telhado, deve ser previsto linha de vida, ou pontos para instalação das linhas provisórias, para realização dos trabalhos, com uso obrigatório de passarelas, cinto de segurança tipo paraquedista composto por talabarte duplo e/ou trava-quadras.

Dado as condições específicas dos telhados em análise, devido a dificuldade de pontos de ancoragem, para instalação de linha de vida provisória, verifica-se a necessidade de instalação de sistema definitivo.

Levando em conta a definição da NR35 das Linhas de Vida deverem ser projetados e construídos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada, para elaboração do projeto executivo, específico às condições de cada local. Após sua elaboração, será realizado outro processo licitatório, referente à execução, conforme projeto elaborado. Não se verificou a viabilidade de licitação única, para projeto e instalação, devido a dificuldade de orçamento assertivo, da fase de execução, sem a previsão completa da Linha de Vida, com definição de número de linhas de vida e materiais a serem adotados.

b) Sobre a modalidade de contratação a ser utilizada:

Por se tratar de serviço de Engenharia, conforme indicado em Art. 75, Item I, da Lei 14.133, entende-se pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor, levando em conta o valor estimado abaixo do limite estabelecido em Lei.

c) Sobre a disponibilidade de novas tecnologias para atender ao objeto:

No objeto da presente contratação, não foi vislumbrada nenhuma nova tecnologia que melhor atendesse às necessidades da DEFENSORIA nesse segmento, daí serem mantidas as rotinas consagradas na construção civil para a presente contratação.

d) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

A Audiência Pública, tem como conceito tratar-se de uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas em busca de uma solução mais adequada a uma demanda existente. O objeto discutido neste ETP não tem a complexidade exigida para uma Audiência Pública, posto serem serviços de caráter comuns não obstante a especialização requerida em sua execução, considerando também a existência de grande quantidade de empresas desse segmento no mercado.

e) Sobre participação em regime de consórcio para a presente contratação:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e considerando os motivos acima expostos, levando-se em conta o objeto contratado, concluímos pela não participação em regime de consórcio.

f) Sobre a permissão da participação de cooperativas para a presente contratação:

No presente objeto, contratação de empresa especializada em Elaboração de Projeto Executivo de Linha de Vida, possui caráter técnico, portanto, de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. A subordinação exigida no presente objeto violaria os princípios que regem o próprio trabalho cooperado, e mais, frustraria o caráter competitivo, pois diferentemente das empresas prestadoras de serviços, as cooperativas podem oferecer preços bem mais em conta, já que não têm que arcar com encargos trabalhistas. Considerando os motivos acima expostos, levando-se em conta o objeto contratado, o Enunciado n.º 33 – PGE sobre participação de cooperativas nas contratações públicas, a Diretoria de Infraestrutura e Engenharia conclui pela não participação em regime de cooperativa.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) Definição do objeto de contratação e critérios de manutenção e assistência técnica;

Levando em conta a necessidade recorrente de manutenções na cobertura em questão, está previsto a elaboração de Projeto Executivo de Linha de Vida, com base nas definições constantes nas Normas Regulamentadoras (NR) 35 e 18 da Portaria 3.214/1978 no Ministério do Trabalho e Emprego, assim como NBR 14626.

O projeto deverá considerar a linha de vida composta por linhas permanentes de segurança, a qual é deverão ser constituídas de cabo de aço galvanizado instalados ao longo do telhado, de modo a se permitir movimentação ao longo de todas as áreas do mesmo. Os pontos de ancoragem não deverão exceder 15,0m de distância, incluindo pilares ou suportes intermediários.

A instalação da linha de vida, deverá ser considerada fixadas na estrutura existente, assim como nas platibandas das edificações, sendo assim, tanto para as cumeeiras e platibandas, deveram ter no mínimo os seguintes equipamentos:

- Suporte de extremidade em aço inoxidável com elo rápido;
- Suporte de extremidade para pilar em aço inoxidável com elo rápido;
- Tensor para cabos em aço inoxidável;
- Indicador de tensão;
- Suportes intermediários em aço inoxidável;
- Suportes para curva em aço inoxidável (caso necessário);
- Cabo de aço com diâmetro de 8,0 mm;
- Pilar em aço galvanizado;
- Absorvedor de energia em aço inoxidável;

- Trava quedas retrátil;
- Demais elementos previstos em projeto.

Caso seja identificado necessário, o projeto poderá prever o acesso ao telhado, com escada do tipo marinheiro, na parte lateral esquerda, da fachada frontal. As escadas deverão ser equipadas com linhas verticais de segurança para uso de travaquedas. De forma geral, o acesso à linha de vida poderá ser utilizado fixadas nas fachadas das edificações, com escadas ou cabos guias, sendo assim, deverão ter no mínimo os seguintes equipamentos:

- Suporte inferior e superior em aço galvanizado;;
- Cabo de aço com diâmetro de 8,0 mm;
- Guia para cabo;
- Absorvedor de energia em aço inoxidável;
- Tensor em aço inoxidável;
- Trava quedas;

Para a instalação dos pilares nos telhados, o projeto deverá indicar a instalação de chapas de ancoragem ou outro dispositivo que forneçam estabilidade para os usuários e principalmente para a fixação dos cabos.

Os projetos deverão ser enviados em meio digital, nos formatos DWG e em PDF e meio físico, pranchas com escala adequadas ao perfeito entendimento. O CONTRATADO deverá apresentá-los nas seguintes condições:

- Em conformidade com as normas de saúde e de segurança do trabalho nacionais e internacionais vigentes;
- Conforme o item 3.2 (Projetos e Especificações) do Sistema de Ancoragem da NR-35, o sistema de ancoragem deve:
 - atender aos requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional;
 - ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- Os memoriais de cálculo com a capacidade de carga e de usuários de todo o sistema de pontos de ancoragem e de linhas de vida;
- Conforme determinam os subitens 4.1 e 4.1.1 do item 4 (Projetos e especificações) da NR-35, os projetos e as especificações técnicas do sistema de ancoragem devem quando aplicável, atender as seguintes condições:
 - estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado;
 - ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;
 - conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;
 - conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos de fixação a serem utilizados.
- Dimensionamentos que determinem os seguintes parâmetros:
 - a força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;
 - os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;
 - a zona livre de queda necessária.
- Todos os projetos deverão constar o cálculo do fator de queda dos sistemas de linhas de vida e de pontos de ancoragem provisórios e permanentes;
- Os fatores de queda deverão ser preferencialmente menores ou iguais a 01(um);

Conforme determinam os itens e os subitens da NR-18, os pontos de ancoragem devem ser instalados nas seguintes condições:

- De modo a atender todo o perímetro da edificação;
 - Com os dizeres indicados da razão social do fabricante e do seu CNPJ no próprio material;
 - Com a carga pontual mínima de 1.500 Kgf (mil e quinhentos quilogramas-força) suportada e indicada, no próprio material em caracteres indeleveis e legíveis, bem como o seu número de fabricação/série;
 - Com material resistente às intempéries, aço inoxidável ou material de características equivalentes, indicando expressamente no dispositivo de ancoragem o nome do referido material;
 - De modo que os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança sejam independentes;
- b) Definição e justificativa da natureza do serviço;

A prestação de serviços em questão não possui natureza contínua.

O serviço pleiteado pode ser caracterizado como serviço técnico especializados, de natureza predominantemente intelectual de acordo com "XVIII" do artigo 6º da Lei nº 14.133/2022.

A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

No caso específico, por tratar-se de contratação de Projeto Executivo de Linha de Vida para Sede da DPRJ em Francisco Portela, não seria tecnicamente viável o parcelamento por lotes, tendo em vista tratar-se de um único projeto cuja o gerenciamento e a compatibilização deve ser realizada por uma única empresa responsável que coordene as ações integradas de todas as disciplinas envolvidas.

O parcelamento seria inadequado, levando a não integração das partes da solução como um todo e, conseqüentemente, o não atendimento da necessidade que originou a contratação.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Como solução final, espera-se a elaboração, por parte da contratada, de Projeto Executivo que forneça todos os detalhes necessários para a perfeita execução das linhas de vida, adaptadas às condições de cada local e que garantam a perfeita acessibilidade e segurança dos funcionários que tenham necessidade de trabalho em altura nos locais.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

a) Providências quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Fiscalização do Contrato caberá a 3 (três) servidores designados pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Considerando a existência no quadro da DPRJ de profissionais tecnicamente qualificados para realização da fiscalização, não se identifica a necessidade de capacitação específica para acompanhamento deste objeto. Cursos complementares, para capacitação dos servidores lotados nos setores de fiscalização de contratos estão incluídos no plano de capacitação anual da Defensoria.

b) Providências quanto ao local, horários e demais aspectos;

Por se tratar de Elaboração de Projeto Executivo, recomenda-se a visita técnica nos locais, em conjunto entre a fiscalização e a empresa contratada, que deverá ser agendada em momento oportuno após a celebração do contrato.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

O presente objeto especificamente não consta em nenhum outro processo para licitação no presente exercício. Dentre as contratações correlatas ao escopo deste objeto, verifica-se a Reforma do Telhado, na Sede de Francisco Portela, processo (E-20/001.006142/2023), que poderá ser executada sem prejuízos ao andamento desta contratação, por não haver alterações consideráveis na estrutura de suporte do telhado no local.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA buscar, em seu projeto, o uso mais eficiente de materiais e soluções que visem aspectos ambientais e de sustentabilidade.

XIII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declara esta Equipe de Técnica que a contratação pretendida é viável, uma vez considerada a grande quantidade de empresas prestadoras de serviço desse segmento existentes no mercado, disponibilidade financeira do órgão (a ser verificada), disponibilidade no quadro técnico de equipe técnica qualificada para fiscalização e gerenciamento.

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCOS

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000760/2024

Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de Linha de Vida, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, 2775, São Gonçalo.

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
RISCO 01. Contratação Deserta ou Fracassada devido ao baixo preço de referência	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta

ID	DANO	
1.	Caso a Dispensa reste deserta ou fracassada, devido ao baixo preço de referência, causará um impacto na entrega final dos serviços e adequação do imóvel.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de pesquisa com órgãos públicos e fornecedores do ramo, objeto da contratação.	NUCONT
ID	Ação Contingência	Responsável
2.	Revisão dos preços e republicação do Aviso de Dispensa	NUCONT / NUDISP

SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO 01. Fornecedor não tem a qualificação técnica		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1.	Atraso na contratação, chamamento na ordem de classificação do segundo participante.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar conferência de todos os documentos referentes à qualificação técnica. Especificações de parcelas de maior relevância no Termo de Referência	DIE
ID	Ação Contingência	Responsável
2.	Evitar a contratação de participante que não atende as exigências da qualificação técnica exigida	DIE e DCLC

FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. Erro na confecção da minuta do contrato em quaisquer de suas cláusulas		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1.	Atraso na contratação por erro na elaboração da minuta do contrato em qualquer de suas cláusulas	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação do Aviso de Dispensa	NUDISP
ID	Ação Contingência	Responsável

2.	Evitar erro quando da elaboração da minuta do contrato para não ocorrer atraso na contratação	NUDISP

FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO		
RISCO 01. Risco de não cumprimento do contrato		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	DANO	
1.	A não execução do contrato em sua completude acarretaria na paralisação dos serviços e necessidade de contratação de empresa substituta.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilização de equipe técnica da Diretoria de Infraestrutura e engenharia a fim de acompanhar de forma efetiva a execução dos serviços a serem realizados pela empresa. Busca por empresas idôneas, com larga experiência com comprovação por meio da exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Definir cláusulas de não cumprimento do contrato no Termo de Referência e Aviso de Dispensa.	Equipe de Planejamento da Contratação e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato
ID	Ação Contingência	Responsável
2.	Convocar a segunda colocada da Dispensa.	NULIC
RISCO 02. Não entregar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	DANO	
1.	Atraso na execução e entrega dos serviços	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação do Aviso de Dispensa, prevendo prazo exequível e que mitigue ao máximo atrasos.	Equipe de Planejamento da Contratação e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato
ID	Ação Contingência	Responsável
1.	Aplicação de multas e sanções à empresa.	Fiscais do contrato

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DO OBJETO
5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA
7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO
8. DO PAGAMENTO
9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. DA VISTORIA TÉCNICA
13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000760/2024

1. DO OBJETIVO

1.1. O Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de Linha de Vida, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, 2775, São Gonçalo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto da contratação se dará mediante o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021. A empreitada adotada, por preço global, justifica-se no fato de quando contratada a execução dos serviços, ser este de preço certo e total, posto que é possível definir previamente e com precisão o escopo de execução dos serviços.

2.2. A presente aquisição se dará mediante Processo Eletrônico de Dispensa – PED de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei 14.133 e DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, sendo o critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado do item.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica com base na verificação da necessidade de instalação de linha de vida, devidamente dimensionada, para a cobertura da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr Francisco Portela, nº 2775, São Gonçalo, uma vez que, durante as demandas de reparo do telhado, visualiza-se grande dificuldade de execução de serviços de pequena a grande complexidade, devido à ausência de dispositivos de segurança adequados aos mesmos.

4. DO OBJETO

4.1. Levando em conta a necessidade recorrente de manutenções na cobertura em questão, está previsto a elaboração de Projeto Executivo de Linha de Vida, com base nas definições constantes nas Normas Regulamentadoras (NR) 35 e 18 da Portaria 3.214/1978 no Ministério do Trabalho e Emprego, assim como NBR 14626.

4.2. O projeto deverá considerar a linha de vida composta por linhas permanentes de segurança, a qual deverá ser constituída de cabo de aço galvanizado instalados ao longo do telhado, de modo a se permitir movimentação ao longo de todas as áreas do mesmo.

4.3. A presente refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE PLANTAS COM DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAIS DE CÁLCULO, PARA TELHADO DA SEDE DA DPRJ EM FRANCISCO PORTELA, SÃO GONÇALO. As propostas deverão estar apresentadas, com base no modelo de preenchimento abaixo:

Item	Código Catser	Descrição	QUANT.	V.Total (R\$)

1	20060	Descrição: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE PLANTAS COM DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAIS DE CÁLCULO, PARA TELHADO DA SEDE DA DPRJ EM FRANCISCO PORTELA, SÃO GONÇALO	1	
---	-------	---	---	--

4.4. Os projetos e memoriais deverão ser enviados em meio digital, nos formatos DWG e em PDF e meio físico, pranchas com escala adequadas ao perfeito entendimento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Os pontos de ancoragem não deverão exceder 15,0m de distância, incluindo pilares ou suportes intermediários. A instalação da linha de vida, deverá ser considerada fixadas na estrutura existente, assim como nas platibandas das edificações, sendo assim, tanto para as cumeeiras e platibandas, deveram ter no mínimo os seguintes equipamentos:

- 5.1.1 Suporte de extremidade em aço inoxidável com elo rápido;
- 5.1.2 Suporte de extremidade para pilar em aço inoxidável com elo rápido;
- 5.1.3 Tensor para cabos em aço inoxidável;
- 5.1.4 Indicador de tensão;
- 5.1.5 Suportes intermediários em aço inoxidável;
- 5.1.6 Suportes para curva em aço inoxidável (caso necessário);
- 5.1.7 Cabo de aço com diâmetro de no mínimo 8,0 mm;
- 5.1.8 Pilar em aço galvanizado;
- 5.1.9 Absorvedor de energia em aço inoxidável;
- 5.1.10 Trava quedas retrátil;
- 5.1.11 Demais elementos previstos em projeto.

5.2. Caso seja identificado necessário, o projeto poderá prever o acesso ao telhado, com escada do tipo marinheiro, na parte lateral esquerda, da fachada frontal. As escadas deverão ser equipadas com linhas verticais de segurança para uso de travaquedas. De forma geral, o acesso à linha de vida poderá ser utilizado fixadas nas fachadas das edificações, com escadas ou cabos guias, sendo assim, deverão ter no mínimo os seguintes equipamentos:

- 5.2.1 Suporte inferior e superior em aço galvanizado;
- 5.2.2 Cabo de aço com diâmetro mínimo de 8,0 mm;
- 5.2.3 Guia para cabo;
- 5.2.4 Absorvedor de energia em aço inoxidável;
- 5.2.5 Tensor em aço inoxidável;
- 5.2.6 Trava quedas;

5.3. Para a instalação dos pilares nos telhados, o projeto deverá indicar a instalação de chapas de ancoragem ou outro dispositivo que forneçam estabilidade para os usuários e principalmente para a fixação dos cabos.

5.4. O CONTRATADO deverá apresentá-los nas seguintes condições:

- 5.4.1 Em conformidade com as normas de saúde e de segurança do trabalho nacionais e internacionais vigentes;
- 5.4.2 Conforme o item 3.2 (Projetos e Especificações) do Sistema de Ancoragem da NR-35, o sistema de ancoragem deve:
 - i) atender aos requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional;
 - ii) ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- 5.4.3 Os memoriais de cálculo com a capacidade de carga e de usuários de todo o sistema de pontos de ancoragem e de linhas de vida;
- 5.4.4 Conforme determinam os subitens 4.1 e 4.1.1 do item 4 (Projetos e especificações) da NR-35, os projetos e as especificações técnicas do sistema de ancoragem devem quando aplicável, atender às seguintes condições:
 - i) estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado;
 - ii) ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;
 - iii) conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;
 - iv) conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos de fixação a serem utilizados.
- 5.4.5 Dimensionamentos que determinem os seguintes parâmetros:
 - i) a força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;
 - ii) os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;
 - iii) a zona livre de queda necessária.
- 5.4.6 Todos os projetos deverão constar o cálculo do fator de queda dos sistemas de linhas de vida e de pontos de ancoragem provisórios e permanentes;
- 5.4.7 Os fatores de queda deverão ser preferencialmente menores ou iguais a 01(um);

5.5. Conforme determinam os itens e os subitens da NR-18, os pontos de ancoragem devem ser instalados nas seguintes condições:

- i) De modo a atender todo o perímetro da edificação;
- i) Com os dizeres indicados da razão social do fabricante e do seu CNPJ no próprio material;

- ii) Com a carga pontual mínima de 1.500 Kgf (mil e quinhentos quilogramas-força) suportada e indicada, no próprio material em caracteres indelévels e legíveis, bem como o seu número de fabricação/série;
- iii) Com material resistente às intempéries, aço inoxidável ou material de características equivalentes, indicando expressamente no dispositivo de ancoragem o nome do referido material;
- iv) De modo que os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança sejam independentes;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do DOe-DPERJ;
- 6.2.** O prazo de conclusão dos projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do DOe-DPERJ.
- 6.3.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, por igual período, desde que previamente justificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

- 7.1.** A entrega deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 7.2.** A entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração que serão oportunamente designados pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública;
- 7.3.** O objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização do Contrato, em até 15 (quinze) dias após a entrega;
 - 7.3.1.** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do termo de recebimento provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.
 - 7.3.2.** Os projetos que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou com as normas técnicas aplicáveis serão rejeitados e anotados no termo de recebimento provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
 - 7.3.3.** Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 7.4.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado da comissão de fiscalização, assinado pelas partes, após sanados todos os ajustes observados no recebimento provisório. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 - 7.4.1.** O termo de encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA

7.5. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do agente fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- 7.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- 7.5.2.** Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Defensoria Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Defensoria Pública;
- 7.5.3.** Se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
- 7.5.4.** Na hipótese de complementação de projeto, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Defensoria Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento ocorrerá em parcela única em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal.
 - 8.1.1.** A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura via e-mail para os fiscais do contrato, após a confirmação do Recebimento Definitivo, os quais tomarão as providências acerca dos trâmites processuais;
- 8.2.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 8.3.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 8.4.** O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização;
- 8.5.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, cujo número da conta, agência e banco deverão ser indicados pela CONTRATADA.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica a Contratada deverá comprovar que possui experiência em projetos similares, comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica, a qual deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto;
- 9.2.** Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil ou mecânico. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente da Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação de vínculo dos Responsáveis

Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

9.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, que comprove(m) que a empresa participante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente contratação, em edificações residenciais ou não residenciais com a área construída de no mínimo: 50% da área projeção da edificação local (318m²), igual a 159,0m²;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

10.2. A empresa deverá entregar o objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a DEFENSORIA, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, taxas entre outras despesas;

10.3. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

10.4. Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Fiscalização instituída pela DEFENSORIA;

10.5. A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

10.6. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração dos Projetos, com registro no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, em Conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CREA.

10.7. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, o devido Registro de Responsabilidade a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço;

10.8. Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;

10.9. É de responsabilidade da empresa o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual para o deslocamento e possíveis visitas técnicas ao local, devendo a contratada, caso considere necessário, agendar previamente junto aos fiscais o devido acesso ao local;

10.10. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

10.11. Será de obrigação da contratada responder, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos, pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas participantes da execução do escopo do projeto. Em caso de constatação da necessidade de quaisquer ajustes ao projeto, por falha ou erro exclusivamente da contratada, estes deverão ser realizados, sem prejuízo à Defensoria, mesmo após a data do Recebimento Definitivo;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados;

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

11.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades no curso de execução dos projetos, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

11.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar levantamentos e visitas;

11.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

11.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.

11.8. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

11.9. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência;

11.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

11.11. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

11.12. À fiscalização incumbirá, ainda, sem prejuízo de outras atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;

f) acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação do prazo de execução e da qualidade demandada;

g) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

11.13. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual

deverá de imediato, comunicar por escrito à Diretoria de Infraestrutura e Engenharia e ao Gestor do contrato, o qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste termo de referência.

11.14. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da Contratada, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, Aviso de Dispensa e seus anexos);

11.15. Manifestar-se quanto à realização do serviço e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1. As empresas com interesse de participar do processo certame poderão realizar vistoria do local de modo a prever todos os aspectos referentes ao serviço e de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação. A realização da visita poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa participante, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Modelo apresentado em Anexo I.

12.2. A vistoria técnica poderá ser agendada previamente junto à Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da DEFENSORIA, com o engenheiro Shalom Felix Araújo, por e-mail: cofec@defensoria.rj.def.br, em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas.

12.3. As empresas, com interesse de participar do processo de dispensa, que tenham realizado a vistoria, deverão solicitar, junto à Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da DEFENSORIA, Atesto de Vistoria, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e da DPERJ. Este documento deverá ser apresentado juntamente com as demais documentações comprobatórias de qualificação.

12.4. Não serão permitidos agendamentos por telefone e/ou por qualquer outro método não descrito neste Termo de Referência;

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O convocado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- b) multas previstas em Aviso de Dispensa e no contrato.

13.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, conforme artigo nº 155 da Lei 14133/21, ficará sujeita às sanções previstas no artigo nº 156 da Lei 14133/21;

13.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou do pactuado, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.5. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos neste também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da DPRJ, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.

13.7. As multas administrativas, previstas na alínea "b" do item 13.1 e na alínea "b", do item 13.2:

- a) corresponderão ao valor de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, e em conformidade com as tabelas apresentadas abaixo;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

13.8. O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea "c", do item 13.3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do

respectivo valor, no prazo devido;

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 13.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e impedirá o responsável de licitar ou contratar com no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. De acordo com o Art 163 da Lei 14133/2021, será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.11. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à Contratada a multa de mora, calculada conforme a tabela apresentada abaixo, a incidir sobre o valor do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela DPRJ ou da aplicação das sanções administrativas.

13.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Aviso de Dispensa e/ou da ata infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.14. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.15. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.16. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Subdefensor Público Geral de Gestão, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DPRJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.18. As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.3 também poderão ser aplicadas às empresas participantes e ao adjudicatário.

13.19. As empresas participantes, adjudicatários e fornecedores ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Art. 156, inciso III, § 4º da Lei nº 14.133/21);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/21);

13.20. A aplicação das sanções deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13.21. Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.
3	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
4	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.
INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	O atraso injustificado para a entrega do objeto do Termo de Referência, sujeito à multa referente aos dias de atraso até o prazo de 30 (trinta) dias.	4
2	Atrasos no que tange ao início dos serviços	1
3	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho (Máximo de 5% do valor global)	3
4	Deixar de responder questionamento ou notificações da equipe de fiscalização. (Máximo de 20% do valor global)	2
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3

13.22. As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 14.133/21 e no Instrumento Convocatório.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da fonte de recursos orçamentários para a presente contratação, bem como sua disponibilidade, será definida e atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após realização da pesquisa de preços.

15. LISTA DE ANEXOS

- I. Atestado de Vistoria Técnica Facultativa (ao final deste documento);
- II. Plantas Baixa (ao final deste documento)

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.8. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- 1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 1.10. Proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

2. Da análise dos catálogos dos materiais:

- 2.1. Para fins de avaliação do cumprimento das especificações, a participante deverá apresentar, junto com a proposta, catálogo em português com o material ofertado;
- 2.2. No catálogo devem constar as características idênticas ao material ofertado, com fotos e todas as especificações listadas no corpo deste Termo de Referência;
- 2.3. O Órgão Fiscalizador terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar os catálogos solicitados;
- 2.4. Os catálogos serão encaminhados ao Órgão Técnico da Defensoria Pública para verificação da conformidade com este Anexo I e atendimento às especificações e quantidades dos materiais, dentro do prazo determinado no item anterior;
- 2.5. O catálogo aprovado passará a ser de propriedade desta Defensoria Pública;
- 2.6. Não serão permitidos ajustes ou modificações nos catálogos apresentados depois de decorrido o prazo da notificação;
- 2.7. A aprovação dos catálogos será condição para a adjudicação do objeto à participante vencedora.
- 2.8. O ônus de enviar os catálogos é exclusivo da participante, portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela participante.
- 2.9. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela participante para efetuar a entrega.

3. Da qualificação técnica:

- 3.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica a Contratada deverá comprovar que possui experiência em projetos similares, comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica, a qual deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto:
- 3.2. Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil ou mecânico. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente da Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.
- 3.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, que comprove(m) que a empresa participante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente contratação, em edificações residenciais ou não residenciais com a área construída de no mínimo: 50% da área projeção da edificação local (318m²), igual a 159,0m²;

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775, SÃO GONÇALO, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, UASG 927919, com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Secretária de Engenharia, DR^a. LUCIENE TORRES PEREIRA, e a sociedade empresária situada na Rua_, Bairro_, Cidade_e inscrita no CNPJ/MF sob o nº_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por_, cédula de identidade nº_, domiciliada na Rua_, Cidade_, resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775, SÃO GONÇALO, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.000760/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ nº 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 92, I E II)

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de Linha de Vida, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Rua Dr. Francisco Portela, 2775, São Gonçalo**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo IV do Aviso de Contratação Direta) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do DOe-DPERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de conclusão dos projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do DOe-DPERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, por igual período, desde que previamente justificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O valor total contratação é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos a contar da atestação da fatura referente à prestação do serviço, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação, conforme o item 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada no Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato e respectivo Aviso de Dispensa serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO - O participante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na Dispensa Eletrônica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V)

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Além das obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

a) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função no certame ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

c) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

h) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

n) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

o) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

p) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

r) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

s) Além das obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa, na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

PARÁGRAFO TERCEIRO- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

III - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11010.03.122.0515.1837

NATUREZA DA DESPESA: 449051

FONTE: 1.500.100 - Recursos Ordinários Provenientes de Imposto

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE TORRES PEREIRA, Defensora Pública**, em 14/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515054** e o código CRC **75540097**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br